



Instituto Euvaldo Lodi  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

Nº002/2024 - IEL-DR/RN

O Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Rio Grande do Norte – IEL-NR/RN, entidade com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2860, Ed. Casa da Indústria, 1º andar, bairro Lagoa Nova, CEP: 59075-900, Natal/RN, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SETOR DE EDUCAÇÃO - CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL COM ESCOPO NOS EIXOS IEL-NR/RN 2024**, com observância às condições estabelecidas neste Regulamento.

1. O credenciamento não estabelece obrigação do IEL-NR/RN de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de fornecedores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.
2. Fica assegurado ao IEL-NR/RN o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos fornecedores credenciados.
3. O acompanhamento das divulgações de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços interessados.
4. Finalizado o processo de análise das etapas do credenciamento (inscrição, análise documental, banca e ambientação), o resultado final será divulgado no site <https://www.rn.iel.org.br/credenciamento/> do IEL/RN.
5. O prazo para envio do comunicado com o resultado final do credenciamento será em até 05 (cinco) dias a contar da data da finalização de todas as etapas.
6. Quando o IEL-NR/RN tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade, adotará as providências cabíveis e deliberará sobre a continuidade do credenciamento do fornecedor em questão, nos termos do presente Edital.
7. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail [credenciamentofornecedores@rn.iel.org.br](mailto:credenciamentofornecedores@rn.iel.org.br). O fornecedor deverá mencionar no assunto da mensagem o NÚMERO DO EDITAL o CNPJ e RAZÃO SOCIAL. O prazo para resposta pelo IEL-NR/RN é de até 5 (cinco) dias úteis.



## SUMÁRIO

1. OBJETO .....	3
2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	3
3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO .....	3
4. ETAPA 1 - INSCRIÇÃO .....	4
5. ETAPA 2 – ANÁLISE DOCUMENTAL .....	5
6. ETAPA 3 – BANCA AVALIADORA .....	6
7. ETAPA 4 – AMBIENTAÇÃO .....	6
8. DOS RECURSOS .....	7
9. CRONOGRAMA DE CREDENCIAMENTO .....	7
10. SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO .....	7
11. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO .....	9
12. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	9
13. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS .....	10
14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	10
15. PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	11
16. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11
ANEXO 1 – TERMO DE SIGILO (MODELO) .....	13
ANEXO 2 – ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO .....	14
ANEXO 3 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (MODELO) .....	15
ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO (MODELO) .....	16



## 1. OBJETO

Este Edital tem como objeto o Credenciamento de Fornecedores para integrar o quadro de Fornecedores de Serviços na área da Educação – Capacitação Empresarial do IEL-NR/RN, que poderão ser chamados para prestar serviços em todo o estado do RN, na forma presencial e/ou à distância para o atendimento ao público em geral, quando houver demanda em suas áreas temáticas, em regime de não exclusividade.

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, inscritas no CNPJ, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e atividades estabelecidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social (no objeto social) em vigor sejam pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços decorrente do credenciamento e que as atividades contemple a realização de serviços de consultoria e /ou instrutoria para educação empresarial, nas áreas e subáreas de conhecimento de interesse.

2.2 A participação das pessoas jurídicas neste processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste regulamento.

2.3 São vedadas participações de pessoas jurídicas que:

- a) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o IEL-NR/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b) Pessoa jurídica impedida (suspensa) de licitar ou de contratar com o SESI/DR-RN, SENAI/DR-RN e/ou IEL/NR-RN;
- c) Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- d) Reunidas em forma de consórcio;
- e) Tenham como sócio, empregado ou prestador de serviço terceirizado pessoa física que tenha sido funcionário do IEL-NR/RN nos últimos 18 meses.
- f) Declaradas inidôneas com fundamento na Lei Orgânica do TCU para verificar esse enquadramento, o proponente deverá acessar o portal <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam> realizar a consulta; procedimento que também será adotado pelo IEL-NR/RN. A empresa que, estando no rol das inidôneas, solicitar o seu credenciamento, será excluída do processo, a qualquer momento, não importando em que fase esteja o procedimento;
- g) Tenham, como sócio ou administrador, dirigente ou empregado do Sistema FIERN, bem como cônjuge, parente em linha reta ou colateral até 3º grau, de empregados das Entidades; para efeito de redação, denominar-se-á “Sistema FIERN” o conjunto composto pelas Entidades FIERN, SESI, SENAI e IEL;
- h) Estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação e em recuperação judicial/extrajudicial.

## 3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento de fornecedores do IEL-NR/RN será composto de quatro etapas:

### a) **Etapa 1 - Inscrição**



Instituto Euvaldo Lodi  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

I. Preenchimento dos dados cadastrais do fornecedor, de explanação de experiência na(s) área(s) e subárea(s) de conhecimento para o serviço de consultoria e/ou instrutoria a partir das **14h de 08/04/2024** pelo link: <https://www.rn.iel.org.br/formulario-credenciamento-fornecedor/>.

II. Inserção e envio por meio digital da documentação listada no item 5.2, como condição de finalização do cadastro de inscrição e participação no processo de credenciamento de fornecedores.

#### b) Etapa 2 - Análise Documental

I. Análise documental da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica do fornecedor conforme os critérios estabelecidos neste Edital. O IEL-NR/RN informa o resultado através do site.

II. Caso o fornecedor queira questionar o resultado final do credenciamento, o representante legal deverá encaminhar mensagem eletrônica endereçada à [credenciamentofornecedores@rn.iel.org.br](mailto:credenciamentofornecedores@rn.iel.org.br), único canal para tanto, devendo mencionar no assunto da mensagem “CREDENCIAMENTO + N° DO EDITAL + CNPJ e RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR”. Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.

#### c) Etapa 3 – Banca avaliadora

I. Consiste na análise de aula expositiva na área **para todos os indicados pelo fornecedor**, no ato da inscrição, que se responsabilizarão pelos serviços prestados.

II. Ao final da análise, o Gestor do IEL-NR/RN homologará o resultado dos indicados habilitados para prestação de serviço, que será divulgado no site <https://www.rn.iel.org.br/credenciamento/>

#### d) Etapa 4 – Ambientação

Fornecedores habilitados participarão de um evento de ambientação, realizado pelo IEL-NR/RN.

### 4. ETAPA 1 - INSCRIÇÃO

4.1 Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica deverá efetuar sua inscrição a partir das **14h de 08/04/2024 até às 23:59 de 22/04/2024**, pelo link: <https://www.rn.iel.org.br/formulario-credenciamento-fornecedor/>, preenchendo as informações sobre as áreas desejáveis de atuação, inserir os seus dados cadastrais e relato de experiência no sistema informatizado e anexando os demais documentos obrigatórios, conforme estabelecido no **item 5.2**.

4.2 O fornecedor indicará, **no ato da inscrição**, a relação nominal e os dados cadastrais do(s) sócio(s), empregado(s), que se responsabilizarão pelos serviços prestados. No caso do(s) sócio(s), vínculo com o fornecedor deverá ser comprovado no contrato social e no caso de empregado(s), na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

4.3 O IEL-NR/RN não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.



4.4 Em caso de os fornecedores desejarem atuar como Consultores e Instrutores, um formulário deve ser preenchido para cada linha de atuação.

## 5. ETAPA 2 – ANÁLISE DOCUMENTAL

5.1 A etapa de Análise Documental é eliminatória e consiste na análise dos documentos enviados, da regularidade jurídica, fiscal e técnica dos fornecedores inscritos no processo de credenciamento. Todas as pessoas jurídicas inscritas, passarão pela análise e serão informadas, através de publicação no site do IEL/RN, acerca da classificação para a etapa seguinte.

5.2. Para a Análise Documental serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Débitos SEFAZ da pessoa jurídica;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da pessoa jurídica;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União da pessoa jurídica;
- e) Contrato Social
- f) Comprovação de capacidade técnica profissional e operacional (para consultores e instrutores): A Pessoa Jurídica deverá apresentar atestados de capacidade técnica profissional e/ou operacional<sup>1</sup> por cada serviço pretendido (instrutoria ou consultoria relacionada com as áreas temáticas do IEL-NR/RN).

<sup>1</sup> Atestado de Capacidade Técnica Operacional (recomenda-se mais de um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviço de características semelhantes ao objeto credenciado, em nome da empresa interessada, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato, endereço da empresa.

Atestado de Capacidade Técnica Profissional dos sócios ou profissionais (recomenda-se mais de um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado à profissional habilitado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do presente credenciamento, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**ATENÇÃO:** Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de trabalhos voluntários, bem como estágio ou atuação como bolsista. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por: pessoa física; parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau; com empregados e/ou sócios da pessoa jurídica candidata.

5.2 O IEL-NR/RN analisará os documentos dos inscritos, inabilitando aqueles que:

- a) Apresentarem omissões, rasuras ou erros substanciais;
- b) Deixarem de apresentar algum documento;
- c) Apresentarem irregularidades fiscais perante órgãos de qualquer instância;
- d) Nenhuma alteração ou complementação de documentação exigida será aceita após seu recebimento, ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo IEL-NR/RN. Podendo, inclusive, requerir aos candidatos cópias de contratos e/ou notas fiscais que comprovem a



realização dos serviços informados no relato de experiência e/ou atestados de capacidade técnica apresentados.

5.3 Serão aceitas certidões extraídas da internet. No caso das certidões negativas de regularidade fiscal, deverá constar o cabeçalho e o rodapé do site da internet em que foram emitidas, com a indicação da data de emissão e o endereço eletrônico.

5.4 Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade e não será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos estabelecidos no edital.

## 6. ETAPA 3 – BANCA AVALIADORA

6.1 A Banca Avaliadora é composta por Colaboradores do Sistema FIERN, selecionados pela Gestão do IEL/RN, com atribuição de conduzir e gerenciar este processo de CREDENCIAMENTO.

6.2 A etapa de banca avaliadora é eliminatória e consiste na análise de aula expositiva na(s) área(s)/ subárea(s) de conhecimento informadas.

6.3 Deverão participar da banca avaliadora **toda a lista de indicados pelo fornecedor**, no ato da inscrição, que se responsabilizarão pela prestação dos serviços. A comissão avaliadora dará tratamento isonômico a todas os participantes do credenciamento, sendo vedada qualquer concessão de benefício ou favorecimento;

6.4 Para aula expositiva, será atribuída a pontuação máxima de 10 pontos, e serão avaliados os seguintes critérios:

- a) A postura profissional;
- b) A didática utilizada;
- c) A comunicação;
- d) A metodologia de aula; e
- e) A transmissão de conhecimento técnico para cada indicado.

6.5 Estarão automaticamente eliminados os indicados pelos fornecedores que obtiverem, nota inferior a 7 (sete) pontos.

6.6 Para cada área escolhida, o indicado deverá apresentar uma aula expositiva, que será avaliada individualmente, conforme os critérios acima citados.

6.7 Os indicados pelos fornecedores aprovados nesta etapa, estarão HABILITADOS e irão compor a equipe técnica para prestação de serviços na(s) respectiva(s) área(s)/ subárea(s) de conhecimento, tendo o resultado do credenciamento Homologado pelo Gestor do IEL/RN e seguem à Etapa de Ambientação.

## 7. ETAPA 4 – AMBIENTAÇÃO

7.1 A etapa de ambientação será realizada no IEL-NR/RN, em formato de encontro para alinhamento de objetivos, estratégias e perspectivas entre IEL-NR/RN e credenciados.



7.2 As pessoas jurídicas serão disponibilizadas como Fornecedores HABILITADOS e CREDENCIADOS à prestação de serviços, seguindo os padrões do IEL-NR/RN, que será precedida de contrato específico.

## 8. DOS RECURSOS

8.1 Haverá a possibilidade de interposição de recursos para a etapa de Análise Documental;

8.2. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail [credenciamentofornecedores@rn.iel.org.br](mailto:credenciamentofornecedores@rn.iel.org.br) até as 23h59 do dia subsequente à publicação do resultado preliminar da referida etapa e devem conter as observações com os ajustes necessários para serem reanalisados pela Comissão Avaliadora.

8.4 Os resultados dos recursos serão divulgados no site do IEL/RN, após a finalização do período de solicitação.

## 9. CRONOGRAMA DE CREDENCIAMENTO

Etapa 1 - Inscrição	De 08/04/2024 às 23:59 do dia 22/04 de 2024
Etapa 2 – Análise Documental	Resultado preliminar divulgado até dia 02/05.
Período para solicitação de recursos contra o resultado preliminar	De 02/05 às 23:59 do dia 03/05 de 2024.
Resultados definitivo	10/05/2024 e Convocação para aula expositiva
Etapa 3 – Banca Avaliadora	A partir do dia 14/05 de 2024
Resultado final	Até 10 dias após finalização da Banca Avaliadora
Etapa 4 - Ambientação	Até 5 dias após o resultado final.

## 10. SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1 O fornecedor será **suspenso**, pelo período de 6(seis) meses, quando:

- Receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- Não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços ao IEL-NR/RN por 3 (três) vezes;
- Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo IEL-NR/RN no prazo estipulado;



Instituto Euvaldo Lodi  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

e) Desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pelo IEL-NR/RN.

10.2 Será **descredenciado** o fornecedor que:

a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no regulamento de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

b) Receber 3 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 70% (setenta por cento), seguidas ou intercaladas, por parte de clientes e parceiros contratantes (nota final), após análise do IEL-NR/RN;

c) Desistir do serviço para o qual foi contratado, após confirmação de prestação de serviços, salvo motivo de força maior, justificado e submetido à análise do IEL-NR/RN;

d) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

e) Não mantiver sigilo sobre as particularidades do IEL-NR/RN e dos clientes;

f) Não zelar pelos equipamentos e pelo material disponibilizados pelo IEL-NR/RN;

g) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do IEL-NR/RN;

h) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo IEL-NR/RN para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do IEL-NR/RN;

i) Cobrar ou aceitar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do IEL-NR/RN;

j) Comercializar qualquer produto ou serviço do IEL-NR/RN sem prévia autorização da entidade;

k) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

l) Utilizar a logomarca do IEL-NR/RN como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do IEL-NR/RN em assinaturas, cartões de visita, crachás, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;

m) Articular ou estabelecer parcerias em nome do IEL-NR/RN sem autorização prévia;

n) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;

o) Faltar sem justificativa, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente ou não comparecer ao local de prestação de serviços com a antecedência necessária para garantir sua plena execução;

p) Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada pelo IEL-NR/RN;

q) Subcontratar os serviços a serem executados;

r) Descumprir qualquer item do Código de Ética e Conduta do Sistema da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte- FIERN (disponível em <https://www.fiern.org.br/>) ou outros documentos que regulam o IEL-NR/RN.



10.3 O fornecedor descredenciado pelos motivos acima fica impedida de participar de novo processo de credenciamento do IEL-NR/RN pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento.

10.4 O fornecedor credenciado terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, contados a partir da notificação formal de suspensão ou descredenciamento.

10.5 O IEL-NR/RN analisará a defesa prévia apresentada pelo fornecedor credenciado e a alçada competente designada para este fim pelo IEL-NR/RN decidirá sobre a aplicação da penalidade.

## 11. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento do fornecedor terá validade indeterminada, mediante cumprimento de todas as regras contidas neste Regulamento.

11.2 Enquanto estiver credenciado, o fornecedor poderá utilizar em suas peças de comunicação e divulgação o selo “Credenciado IEL-NR/RN”, a ser fornecido pelo IEL-NR/RN.

11.3 Poderá o credenciado, a qualquer tempo, requerer ao IEL-NR/RN, sua inativação temporária ou ainda a sua exclusão, mediante solicitação formal prévia mínima de 30 dias.

11.4 Para inclusão de novos indicados para prestação de serviços, o interessado deverá entrar em contato com o IEL-NR/RN, através do e-mail [credenciamentofornecedores@m.iel.org.br](mailto:credenciamentofornecedores@m.iel.org.br) para solicitação de cadastramento, no qual será analisada pela equipe técnica do IEL/RN e verificada a possibilidade de credenciamento.

11.5 Todos os novos responsáveis pela prestação de serviços cumprirão todas as etapas que regem o edital de credenciamento.

11.6 Edital terá validade de 2 (dois) anos, sendo prorrogado pela conveniência e necessidade do IEL/RN. Os fornecedores já credenciados durante esse período, permanecerão automaticamente como prestadores de serviços do IEL/RN por período indeterminado, com exceção daqueles que optarem pela escolha descrita no item 11.3.

11.7 Ao final do período de validade de 2 anos, o IEL poderá publicar novo edital de credenciamento para novos fornecedores, caso haja necessidade. Os fornecedores já credenciados neste edital poderão permanecer como prestadores de serviço, contando que estejam de acordo com o estabelecido no novo edital.

## 12. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 Quando houver demanda, o IEL/RN entrará em contato com os fornecedores credenciados através de seu representante legal, de acordo com a área e subárea de conhecimento, para apresentar a demanda e coletar propostas para análise.

12.2 Pertencerá ao fornecedor credenciado, no momento em que for consultado para prestar serviços, ponderar se possui a estrutura e capacidade operacional, técnica e econômica apropriadas para atender a demanda. Em



caso de aceite, o fornecedor credenciado deverá enviar proposta de prestação de serviço, em até 48h, a ser analisada pelo IEL/RN juntamente com o Demandante.

12.3 Após escolha da melhor proposta, o fornecedor credenciado será consultado através de seu representante legal, a respeito do interesse e disponibilidade para prestação dos serviços, que deverá retornar em até 48h o contato ao IEL/RN.

12.4 A empresa credenciada deverá manter a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para seleção e celebração do contrato de prestação de serviços.

12.5 A proposta do fornecedor credenciado será analisada, respeitando os critérios do contrato de prestação de serviços, e ficará à cargo do Demandante, a escolha da proposta mais vantajosa que se adeque e atenda a sua necessidade.

### 13. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- a) Executar os serviços aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços ao IEL-NR/RN
- d) Devolver os recursos financeiros ao IEL-NR/RN, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento ou desistência dos serviços, quando for o caso e desaprovação dos serviços executados;
- e) Disponibilizar ao IEL-NR/RN a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;
- f) Cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de execução.
- g) Responsabilizar-se por ressarcir integralmente o IEL-NR/RN, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;
- h) Cumprir as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços contratados se realizem com perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao IEL-NR/RN, à empresa demandante ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente;
- j) Utilizar somente profissionais de sua equipe técnica, habilitados por este Processo de Cadastramento, para a execução de serviços.

### 14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 O IEL acompanhará a prestação de serviços dos fornecedores credenciados.

14.2 O acompanhamento da prestação de serviços será conforme os seguintes aspectos:



- a) Atendimento satisfatório: se a equipe técnica está qualificada para a execução do serviço e se há monitoramento do contrato pelo representante legal do contratado;
- b) Falhas no atendimento: caso existentes, se foram prontamente corrigidas pelo contratado sem prejuízo ao IEL e ao cliente;
- c) Qualidade e satisfação: se as entregas previstas no contrato foram entregues, dentro do prazo estipulado e se houve recusas ou aplicação de penalidades contratuais.

14.3 Qualquer usuário pode denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, através de nosso canal de atendimento: [credenciamentofornecedores@rn.iel.org.br](mailto:credenciamentofornecedores@rn.iel.org.br)

## 15. PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1 Os valores de pagamento dos serviços prestados serão firmados conforme proposta e contrato, de acordo com as áreas e subáreas, respeitando a complexidade e especificidade da demanda solicitada.

15.2 O pagamento do serviço contratado dar-se-á após conclusão dos trabalhos obedecendo a seguinte especificação:

- a) Dia 15 (quinze) do mês em curso – o pagamento ocorrerá neste dia, desde que o serviço seja entregue e nota fiscal recebida até o dia 05 do mês em curso;
- b) Dia 30 (trinta) do mês em curso – o pagamento ocorrerá neste dia, desde que o serviço seja entregue e nota fiscal recebida até o dia 19 do mês em curso.
- c) Caso os dias 15 e 30 ocorram num sábado, domingo ou feriado, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

15.3 Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal<sup>1</sup> preenchida com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, discriminando se o fornecedor atende aos requisitos do Art. 157 da Ordem de Serviço INSS/DAF nº. 100/03; especificação dos serviços realizados e seus respectivos valores com a dedução dos impostos devidos; banco, n.º da agência e da conta corrente do fornecedor.

<sup>1</sup> A nota fiscal só deverá ser emitida após execução dos serviços, com a validação do IEL-NR/RN, mediante envio da Ordem de Serviço.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O credenciamento não cria a obrigação do IEL-NR/RN de efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços.

16.2 Havendo necessidade ou quaisquer alterações neste regulamento, os fornecedores anteriormente credenciados serão informados da necessidade de novo credenciamento.

16.3 Os fornecedores são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, inclusive de manter atualizados os dados cadastrais.

16.4 Ao enviar estas informações, o interessado declara para os devidos fins, sob pena de ser excluído automaticamente do credenciamento e do cadastro do IEL-NR/RN, que os dados cadastrais enviados são a pura expressão da verdade, compreendendo que possui os requisitos necessários das áreas escolhidas, estando ciente e aceitando todos os termos e condições deste regulamento.



Instituto Euvaldo Lodi  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

16.5 O IEL-NR/RN é pessoa jurídica de direito privado, sendo vedada seu enquadramento como órgão público.

16.6 O IEL/RN poderá cancelar o presente processo, em qualquer fase que se encontre, por decisão motivada e justificada;

16.7 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes dizem respeito, até a data da homologação em edital ou aviso a ser publicado;

16.8 A inscrição implicará autorização do(a) interessado(a) ao IEL/RN para efetuar o tratamento dos dados pessoais informados no ato da inscrição, com propósito de cumprimento de obrigações para realização deste processo de credenciamento, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

16.9 A inscrição também implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições do credenciamento, em relação às quais o(a) interessado(a) não poderá alegar desconhecimento.

16.10 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pelo IEL/RN.

16.11 Integram este Edital de Credenciamento os seguintes Anexos:

- I – Termo de Sigilo;
- II – Áreas e Subáreas de atuação;
- III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.
- IV – Declaração de Nepotismo

16.12 Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Natal, 05 de abril de 2024**

**Juan Felipe Saavedra de Medeiros**  
Superintendente Regional do IEL/NR-RN

\*Os originais deste guia e seus anexos encontram-se nos autos do processo administrativo Nº 474/2024 - IEL-NR/RN



Instituto Euvaldo Lodi  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ANEXO 1 – TERMO DE SIGILO (MODELO)



Instituto Euvaldo Lodi  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

TERMO DE SIGILO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n°  
\_\_\_\_\_, representante da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ n°  
\_\_\_\_\_, comprometo-me em não divulgar ou utilizar quaisquer  
dados ou informações a respeito de métodos, processos, registros e demais informações do  
Sistema de Gestão do Instituto Euvaldo Lodi – IEL-RN e de seus clientes, sem sua autorização,  
durante ou após a execução dos serviços.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal



## ANEXO 2 – ÁREAS E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO

Para a prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria segue abaixo as áreas de atuação do IEL-NR/RN:

ÁREA	SUBÁREA
Administração	Planejamento Estratégico
	Logística
	Qualidade no Atendimento
	Liderança
	Gestão Ambiental
	Gestão da Informação
	Gestão da Inovação
Ciências Contábeis	E-Social
	Legislação trabalhista
	Controladoria
Economia/Finanças	Matemática Financeira Básica
	Gestão de Custos
	Gestão Financeira
	Viabilidade Econômica
Engenharia de Produção	Gestão da Qualidade
	Controle de Produção
	Auditor da Qualidade
	Gestão de Processos
	Pesquisa Operacional
Marketing	Endomarketing
	Pesquisa de Mercado
	Marketing Digital
	E-commerce
	Vendas
Direito	Direito Administrativo
	Legislação de Contratos
Recursos Humanos e Departamento Pessoal	Recrutamento e Seleção
	Treinamento e Desenvolvimento
	Cargos e Salários
	Gestão de Pessoas
	Gestão de Carreiras
Comunicação Social	Comunicação Empresarial
	Práticas Orais e Textuais
Outros/ Áreas correlatas	Informar no momento da inscrição para análise



Instituto Euvaldo Lodi  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ANEXO 3 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (MODELO)



Instituto Euvaldo Lodi  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que o fornecedor **[inserir nome do fornecedor]**, inscrito no CNPJ sob o n.º **[inserir CNPJ]**, prestou serviços para a empresa **[inserir nome da empresa]**, atendendo de forma plena ao objeto contratado, conforme informações abaixo:

Área de conhecimento: **[especificar a área de atuação da contratação]**

Subárea de conhecimento: **[especificar a subárea de atuação da contratação]**

Objeto da contratação: **[inserir o objeto da contratação]**

Natureza: **[capacitação]**

Data de início: **[informar a data de início da prestação de serviços]**

Data de término: **[informar a data de término da prestação de serviços]**

Quantidade de horas: **[informar a quantidade de horas do contrato]**

Cidade, XX de (mês) de 202X.

Nome e assinatura:

**[cargo]**

**[razão social e CNPJ]**

**[telefone]**



Instituto Euvaldo Lodi  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO (MODELO)



Instituto Euvaldo Lodi  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

( ) **Declaro** estar ciente da **Portaria Conjunta nº. 002/2023** que trata da vedação ao Nepotismo no âmbito do Sistema FIERN; e

( ) **Declaro**, ainda, a inexistência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (cônjuges, pais, filhos, avós, netos, irmãos germanos ou unilaterais, tios, sobrinhos, sogros, genros, noras, padrastos, enteados, pais dos sogros, pais dos padrastos, pais dos genros, pais das noras, filhos dos enteados e cunhados) com **Empregado(a) e/ou Dirigente**, no âmbito do Sistema FIERN, o seguinte:

1. ( ) **Não possuo nenhum vínculo.**
2. ( ) **Possuo vínculo com:**

DADOS DO EMPREGADO(A) E/OU DIRIGENTE COM QUEM POSSUI VÍNCULO		
Nome	Grau de Parentesco	Cargo/Unidade

( ) **Declaro** por último, que todas as informações prestadas, incluindo quaisquer documentos anexados, são verdadeiros, completos e atualizados. E que, se houver, qualquer fato novo ou tiver conhecimento de qualquer situação que possa impactar tais informações, comunicarei prontamente ao Sistema FIERN, sob as penas impostas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Nome completo / nº CPF)